



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 09 de agosto de 2022.

**De:** Procuradoria Legislativa  
**Para:** Gabinete da Presidência

**Referência:**

Processo nº 232/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 54/2022

**Autoria:** Poder Executivo (Gilmar de Souza Borges)

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A CONCILIAÇÃO, ACORDO, TRANSAÇÃO, DISPENSA OU DESISTÊNCIA RECURSAL E DE CONTESTAÇÃO NAS AÇÕES JUDICIAIS EM QUE O MUNICÍPIO DE FUNDÃO FOR PARTE, REVOGANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1.248/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Para Admissibilidade

**Ação realizada:** Pela Admissibilidade

**Descrição:**

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 054/2022 QUE “DISPÕE SOBRE A CONCILIAÇÃO, ACORDO, TRANSAÇÃO, DISPENSA OU DESISTÊNCIA RECURSAL E DE CONTESTAÇÃO NAS AÇÕES JUDICIAIS EM QUE O MUNICÍPIO DE FUNDÃO FOR PARTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é do Poder Executivo Municipal, a Proposição tem por finalidade passar a



Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390036003000370034003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

consideração desta casa legislativa proposta que, “Dispõe sobre a Conciliação, Acordo, Transação, Dispensa ou Desistência Recursal e de Contestação nas Ações Judiciais em que o Município de Fundão for Parte, e Dá Outras Providências”.

Pretende o autor do Projeto, dispor sobre a conciliação, acordo, transação, dispensa ou desistência recursal e de contestação nas ações judiciais em que o Município de Fundão for parte, justifica o Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei por meio de sua Mensagem nº 045/2022.

**“Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a conciliação, acordo, transação, dispensa ou desistência recursal e de contestação nas ações judiciais em que o Município de Fundão for parte e dá outras providências.**

**Justifica-se em razão da dificuldade de aplicação prática da Lei Municipal nº 1.248, de 07 de outubro de 2020 que já regulamenta referidas matérias no âmbito do Município de Fundão e também em razão das contradições existentes entre diversos dispositivos dela.**

**Em razão disso, o Projeto de Lei ora apresentado visa sanar tais contradições, conferindo maior praticidade na celebração de conciliação, acordo, transação, dispensa ou desistência recursal e de contestação nas ações judiciais em que o Município de Fundão seja parte.**

**Trata-se de importante medida que visa a desjudicialização e a solução consensual dos litígios (§ 2º do art. 3º do CPC) que envolvem o Município de Fundão, o que contribuirá não apenas com a Procuradoria-Geral do Município, mas também com o próprio Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.**

**Assim, o Município solicita a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.**





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”**

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X , XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

**Art. 130** As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
  - II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
  - III - projeto de lei complementar;
  - IV - projeto de lei;**
  - V - projeto de decreto legislativo;
  - VI - projeto de resolução;
  - VII - requerimento;
  - VIII - indicação;
  - IX - moção;
  - X - representação;
  - XI - substitutivos;
  - XII - recurso.
  - XII - emenda;
  - XIII - subemenda;
  - XIV - parecer;
  - XV - recurso.
- (destaque meu)

E, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 141 do Regimento Interno, temos que:

**Art. 141** São de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que disponham sobre:

**I** - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

**II** - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

**III** - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

**IV** - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

**Parágrafo Único.** Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 141 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

054/2022, que “Dispõe sobre a Conciliação, Acordo, Transação, Dispensa ou Desistência Recursal e de Contestação nas Ações Judiciais em que o Município de Fundão for Parte, e Dá Outras Providências”, recomendando que o mesmo seja analisado pela competente Comissão Permanente de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, para que assim emitam o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

Éo parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 09 de agosto de 2022.

Valdirene Ornela da Silva Barros

Procuradora Legislativa

**Próxima Fase:** Incluir Proposição no Expediente

**Valdirene Ornela da Silva Barros**  
**Procurador Legislativo**

